

CRITÉRIOS PARA TROCA DE ORIENTAÇÃO

I – Nos casos de solicitação de troca de orientador, deve-se buscar, inicialmente, a concordância entre o discente e o orientador.

II - Quando discente deseja a troca: ao aluno é facultada a mudança de orientador, com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do colegiado. Sendo necessário nessa requisição ao colegiado, uma apresentação de justificativa circunstanciada; e minuta do novo projeto, caso o projeto desenvolvido seja substituído.

III - Quando docente deseja a troca: Oo orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, sendo necessária a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo colegiado.

IV - Critério de tempo: é possível solicitar a mudança de orientador caso o aluno tenha percorrido até 50% do tempo de orientação (1 ano mestrado e 2 anos doutorado).

V - Troca entre orientador e coorientador – é possível e deve ser solicitada ao colegiado mediante justificava. Deve ser dado preferência para que o discente continue no mesmo projeto e atenda ao critério de tempo.

VI - Casos excepcionais serão julgados pelo colegiado.

VII - Em caráter excepcional, caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, sendo considerado o limite máximo de alunos por orientador, conforme o disposto no Regimento do PPGSN. Caso o coordenador não aceite, uma comissão deverá ser designada pelo colegiado.

Daniela Caldeira Costa,
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição.